

ANEXO II

LISTA DOS CENTROS DE ABATE NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Operadores de Gestão de Resíduos que se encontram devidamente licenciados para o abate de veículos em fim de vida, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o regime geral de gestão de resíduos, e do Decreto n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos fluxos específicos de resíduos:

Operador	NIF	Alvará	Validade	Morada	Código Postal	Contacto telefónico	Endereço correio eletrónico
António & Isidro, Lda.	511042701	01/01/2017	14/06/2023	Caminho do Telégrafo, n.º 6	9125-258 Caniço	918557036/962956669	antonioisidro@live.com.pt
Auto Ribeira da Camisa, Lda.	511203950	01/04/2011	16/12/2027	Sítio da Ribeira da Camisa	9240 – 118 Ponta Delgada	291863893 / 965060037	a.ribeiradacamisa@sapo.pt
Hipersucata, Lda.	510552390	01/03/2015	07/12/2026	Rua Dr. Francisco Peres, Edifício Alberto Teixeira, Loja G	9125-014 Caniço	915201228	hipersucata@hotmail.com
HJ Sucata, Lda.	513838945	01/04/2018	10/04/2024	Rua da Paz, n.º 24	9125-160 Caniço	965010242	hjsucata@hotmail.com
Madeira Cartão - Sociedade de Triagem, Lda.	511194439	01/01/2018	01/09/2026	Estrada do Pinheirinho	9135-415 Camacha	291924167	geral@madeiracartao.net
MWR – Madeira Waste Recycling, Lda.	509918611	01/03/2016	09/11/2027	Caminho Municipal da Portela, entrada 164, estaleiro n.º 3	9135 – 379 Camacha	291.923.617	info@gruporodrigues.pt

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 907/2024

de 16 de dezembro

Sumário:

Aprova e regulamenta o Programa Provas Dadas, promovido pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através da Direção Regional de Juventude.

Texto:

Desde 2022 que o Programa Provas Dadas tem permitido uma afirmação do talento dos jovens da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por RAM, no panorama regional, nacional e internacional, através do incentivo à participação em iniciativas ou concursos que premeiam a prestação individual ou coletiva, em diversos domínios do saber, enquadrados na educação não-formal.

Atendendo que importa responder às necessidades indicadas pelos jovens e estabelecimentos de ensino, urge promover algumas alterações, nomeadamente em termos de condições de apoio à deslocação, introduzindo-se uma variante ao nível do apoio em território nacional, prevendo-se a atribuição de bolsas de apoio ao transporte aéreo, dos alunos e professores acompanhantes, como forma de reforço do apoio individual nas despesas de deslocação, simplificação de procedimentos e maior flexibilidade na gestão das viagens.

Face à elevada procura registada ao Programa Provas Dadas, estas alterações permitem uma maior celeridade na gestão dos processos e uma integração de mais participantes, elevando a representatividade da RAM em contextos de educação não formal, que premeiam a competitividade e o mérito.

Foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração desta Portaria, nos termos do artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com as alíneas n) e o) do artigo 3.º e a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2024/M, de 21 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2024/M/1 de 29 de outubro e a alínea d) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

1. A presente Portaria aprova e regulamenta o Programa Provas Dadas, promovido pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através da Direção Regional de Juventude, adiante abreviadamente designada por DRJ.
2. O Programa Provas Dadas visa promover a participação de jovens dos 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário regular ou profissional, em iniciativas ou concursos nacionais, europeus e internacionais, com interesse relevante para a concretização intersetorial das políticas de juventude.
3. O presente programa não abrange iniciativas regionais interescolares, atividades de natureza exclusivamente desportiva, intercâmbios, formação, projetos no âmbito do Programa Erasmus + ou outros, cofinanciados para a sua execução.

Artigo 2.º
Objetivos

O Programa Provas Dadas tem os seguintes objetivos:

- a) Potenciar a participação em atividades extracurriculares de educação não formal, complementares ao sistema formal de ensino, enquanto pilar base de aquisição de competências transversais;
- b) Premiar o mérito em múltiplas áreas do conhecimento, ao nível individual e coletivo, pela participação em iniciativas que evidenciem elevados níveis de qualidade;
- c) Proporcionar a integração de jovens em eventos nacionais, europeus ou internacionais decorrentes do apuramento, que implique fases subsequentes;
- d) Contribuir para o desenvolvimento educativo, pessoal e social dos jovens através da participação em iniciativas que proporcionem a consolidação da aprendizagem;
- e) Promover a participação juvenil, enquanto instrumento de afirmação e de elevação do capital humano dos jovens da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por RAM.

Artigo 3.º
Destinatários

1. Podem participar no Programa Provas Dadas, os jovens que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Estejam matriculados no 2.º ciclo, 3.º ciclo, ensino secundário regular ou profissional;
 - b) Estejam integrados em iniciativas enquadradas pelo seu estabelecimento de ensino;
 - c) Tenham sido apurados ou obtido classificação que implique deslocação para fora da RAM.
2. Podem participar, na qualidade de acompanhantes dos alunos, os professores indicados pelo estabelecimento de ensino, podendo ser apoiados mais do que um professor, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Diretor Regional de Juventude.

Artigo 4.º
Candidaturas

1. A candidatura deve ser efetuada pelo estabelecimento de ensino, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela DRJ, no qual conste:
 - a) Identificação do responsável pela candidatura;
 - b) Descrição da iniciativa;
 - c) Período ou data;
 - d) Local onde decorre;
 - e) Fundamento do pedido;
 - f) Identificação dos participantes, na qualidade de alunos e professores.
2. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Comprovativo do apuramento;
 - b) Programa da atividade;
 - c) Cópia dos documentos de identificação pessoal dos destinatários do apoio;
 - d) Cópia de documento comprovativo de conta bancária (IBAN), do qual o participante seja o primeiro titular, emitido e validado pelo Banco, para as iniciativas ou concursos nacionais;
 - e) Autorização do encarregado de educação, para os destinatários com idade inferior a 18 anos.
3. Caso se verifiquem alterações à planificação inicial da atividade ou evento, o estabelecimento de ensino deve dar conhecimento em tempo útil à DRJ, sob pena de ter de custear os valores assumidos por esta Direção Regional.
4. Por cada iniciativa ou concurso, cada estabelecimento de ensino deve apresentar apenas uma candidatura, por fase, por nível de ensino ou modalidade.

Artigo 5.º Prazo de Candidatura

1. O prazo de candidatura decorre ao longo de todo o ano.
2. As candidaturas devem ser apresentadas em tempo útil pelos estabelecimentos de ensino, de modo que a DRJ possa efetivar os procedimentos inerentes.

Artigo 6.º Modalidades de Apoio

O apoio no âmbito do Programa Provas Dadas efetua-se em duas modalidades:

- a) Atividades que decorram em território nacional;
- b) Atividades que decorram fora do território nacional.

Artigo 7.º Apoios a Conceder pela DRJ

1. Para as atividades que decorram no território nacional, a DRJ assegura aos participantes o pagamento de uma bolsa de apoio para custear as despesas com a aquisição da viagem aérea e apoiar outras despesas inerentes à participação, no valor de 120 euros por pessoa.
2. Para as atividades que decorram fora do território nacional, a DRJ assegura o pagamento das viagens aéreas e ou marítimas e, excecionalmente despesas com o alojamento, quando implique pernoita nos voos de ligação, desde que devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Diretor Regional de Juventude.

Artigo 8.º Critérios de Elegibilidade

A aprovação das candidaturas está sujeita ao cumprimento dos seguintes critérios:

- a) A adequação da atividade aos objetivos do presente programa;
- b) A pertinência e relevância da iniciativa;
- c) A qualidade da candidatura;
- d) O impacto para os jovens, para o estabelecimento de ensino e para a RAM.

Artigo 9.º Aprovação das Candidaturas

1. As candidaturas são aprovadas pelo Diretor Regional de Juventude, desde que preencham os critérios de elegibilidade do programa.
2. A concessão de apoio para deslocações fora do território nacional carece de autorização da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude.
3. A aprovação de candidaturas está condicionada ao orçamento disponível da DRJ para o presente programa, em cada ano civil.
4. A DRJ reserva-se no direito de apoiar total ou parcialmente as candidaturas apresentadas.

Artigo 10.º Deveres dos Participantes

Constituem deveres dos alunos e professores acompanhantes:

- a) Assegurar o pagamento das viagens aéreas, no território nacional;
- b) Entregar ao estabelecimento de ensino os documentos necessários à gestão da participação na atividade, nomeadamente a fatura-recibo relativa à aquisição da viagem aérea no território nacional;
- c) Facultar ao estabelecimento de ensino um relatório da iniciativa, no qual constem elementos informativos, nomeadamente, registo fotográfico, audiovisual ou outros;
- d) Respeitar e cumprir as normas do presente regulamento.

Artigo 11.º Deveres dos Estabelecimentos de Ensino

1. Constituem deveres dos estabelecimentos de ensino, na qualidade de candidatos:
 - a) Gerir a respetiva participação junto das entidades organizadoras das iniciativas ou concursos;
 - b) Estabelecer a articulação entre os alunos, professores e encarregados de educação, nomeadamente na aquisição das viagens para as atividades que decorram em território nacional;

- c) Apresentar à DRJ a fatura recibo relativa à aquisição das viagens aéreas, em território nacional, com referência aos participantes;
 - d) Entregar obrigatoriamente na DRJ, no prazo de trinta dias, após a sua participação na atividade:
 - i. Os comprovativos dos títulos de viagem;
 - ii. Um relatório da iniciativa, no qual devem constar elementos informativos, nomeadamente, registo fotográfico, audiovisual ou outros.
 - e) Publicitar de forma visível o apoio da DRJ;
 - f) Garantir um seguro de acidentes pessoais para todos os participantes;
 - g) Respeitar o regulamento do programa.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, constituem igualmente deveres dos estabelecimentos de ensino, o pagamento das despesas inerentes a eventuais cancelamentos de participação ou alteração dos participantes, bem como dos custos de alteração das viagens.

Artigo 12.º
Pagamento da Bolsa de Apoio

O pagamento da bolsa de apoio aos participantes é efetuado através de transferência bancária, conforme conta indicada na candidatura.

Artigo 13.º
Incumprimento

1. Constituem situações de incumprimento por parte dos estabelecimentos de ensino, as seguintes:
 - a) A utilização do apoio concedido para fins diferentes dos aprovados;
 - b) A não entrega dos comprovativos dos títulos de viagem;
 - c) A não entrega da fatura-recibo, no caso das viagens ao território nacional;
 - d) A não entrega do relatório da iniciativa.
2. A verificação das situações previstas no número anterior implica:
 - a) O cancelamento do apoio concedido;
 - b) A devolução de verbas por parte da entidade candidata, decorrente do pagamento das bolsas de apoio e das aquisições efetuadas pela DRJ aos participantes, quando aplicável;
 - c) A impossibilidade de apresentar novas candidaturas ao presente programa e a quaisquer programas promovidos pela DRJ, por um prazo não inferior a dois anos.

Artigo 14.º
Devolução de Verbas

No caso da entidade candidata não proceder à devolução dos valores de forma voluntária, os montantes em dívida decorrentes do incumprimento, podem ser obtidos por cobrança coerciva.

Artigo 15.º
Acumulação de Apoios

Os apoios previstos no presente diploma não são acumuláveis com quaisquer outros que assumam a mesma natureza.

Artigo 16.º
Financiamento

O financiamento deste programa é assegurado através do orçamento da DRJ.

Artigo 17.º
Interpretação de Dúvidas e Integração de Lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação deste Regulamento são decididas pelo Diretor Regional de Juventude.

Artigo 18.º
Norma Revogatória

É revogada a Portaria n.º 726/2022, de 14 de novembro.

Artigo 19.º
Entrada em Vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas